



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 775/2021

DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 6438/2009, Secretaria Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, da modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 23/09/2021

(Carimbo/Assinatura)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual de ensino de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, da Escola Estadual Professor Juventino Nunes e da Escola Estadual Amélia Gomes, pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Para a implementação do projeto na Escola Estaduais Municipalizadas, ficam o município autorizado a utilizar as dependências dessas escolas pelo prazo que ficar convencionado no termo de convênio.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais transferirá, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, recursos na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para investimento na estrutura educacional do Município de São João do Manhuaçu.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação do prédio das escolas municipalizadas, nas quais funcionará o atendimento ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;

II – Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental atendidos, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Responsabilizar-se pela gestão do prédio da Escola Municipal Dona Durvalina e da Escola Estadual do Professor Juventino Nunes, sendo que nesta última a gestão será até o limite das competências absorvidas, e de acordo com as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas do prédio da Escola Municipal Dona Durvalina e, nos limites de sua competência, da Escola Estadual do Professor Juventino Nunes;

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – firmar o convênio para repasse do valor de 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em favor do Município para realização investimento na Rede Municipal de Educação com obras e aquisição de bens permanentes e de consumo objetivando a ampliação de sua estrutura, conforme Termo de Adesão firmado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, através da SRE de Manhuaçu, e o Município de São João do Manhuaçu;

II – cessão de imóvel (is) para funcionamento de unidades escolares;

III – doação de mobiliário e equipamentos escolares;

IV – Promover adjunções, com ônus para o Estado, de servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério, lotado nas escolas contempladas pelo Projeto Mãos Dadas, com validade por tempo indeterminado, havendo anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

V – Transferir recursos financeiros provenientes do FUNDEB, QESE e do PNAE, na forma da legislação própria;

Art. 5º - As responsabilidades do Estado e do Município, inclusive à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 13 de setembro de 2021.


Sérgio Inácio Camilo
Prefeito